

Publicada no Jornal Oficial nº 776, de 09 de dezembro de 1972.
(Jornal "O Eco", de 09/12/72).

LEI N.º 1281

5 de dezembro de 1972

Autorização de doação de terreno
do Patrimônio Municipal, à
Soc. Beneficiente São Vicen-
te de Paula.

LEI N.º

1281

PROCESSO N.º

284-Z

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito autorizado a alienar, por doação, à Sociedade Beneficiente São Vicente de Paula, uma área de terra pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 12.280,00 m² (doze mil, duzentos e oitenta metros quadrados), situada no bairro de Nova Guará, inscrita no polígono representado no desenho n.º 43, de 24 de outubro de 1972, que constitue planta de toda a área e remanescentes confrontantes, anexo a esta Lei e que dela passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único — A área referida neste Artigo tem as seguintes divisas e confrontações: do vértice A, cravado junto a divisa do loteamento Nova Guará, a linha divisória extende-se na distância de 136,50 metros (cento e trinta e seis metros e cinquenta centímetros) sempre confrontando com o loteamento Nova Guará, até encontrar o ponto «B», no limite da propriedade conhecida como Fazenda Byington; do ponto «B», defletindo a direita, num ângulo de 65°15' estende-se na distância de 55,50 m (cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros), ao longo da divisa da Fazenda Byington, até encontrar o ponto C, cravado à margem esquerda do rio Paraíba; do ponto C, defletindo a direita, num ângulo de 87°30' estende-se ao longo do rio Paraíba, a montante, na distância de 170 m (cento e setenta metros), até o ponto D; do ponto D, defletindo à direita, num ângulo de 110°00' estende-se na distância de 100,00 m (cem metros), confrontando com remanescente de Propriedade Municipal, até o ponto A, origem e término do perímetro.

Artigo 2.º — A área descrita no Artigo 1.º e seu parágrafo único, desta Lei, será destinada, pela doantária, à construção de casas para abrigo de desamparados, no estilo conhecido como «Vila Vicentina».

Artigo 3.º — A doantária obriga-se a iniciar a construção dos primeiros grupos dessas casas, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da escritura de doação.

Parágrafo único — O não atendimento das disposições deste Artigo motivará a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, não cabendo à doantária nenhum direito a indenizações.

Artigo 4.º — A doantária não poderá dar, ao imóvel, destinação diferente da prevista nesta Lei.

Artigo 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, diuturnamente,